

LEI N° 5334, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A PERMUTA DE
BENS IMÓVEIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL POR IMÓVEL DE
PROPRIEDADE PARTICULAR, NA
FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permuta de próprios pertencentes a municipalidade, localizados neste município, quais sejam:

IMÓVEL 01 - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO SITUADO NO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, BAIRRO AEROPORTO, NESTA CIDADE, MEDINDO UMA ÁREA 3.900-M2. LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM RUA PROJETADA; AO SUL, COM A RUA PROJETADA; AO LESTE, COM AVENIDA DEPUTADO DUARTE JÚNIOR E AO OESTE, COM TERRAS NÃO LOTEADAS DE JOSE MATIAS DA SILVA. MATRÍCULA N. 24.141 – CARTÓRIO 2º OFÍCIO.

IMÓVEL 02 - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DE UMA ÁREA PÚBLICA DESTINADA A ESCOLA NA QUADRA "S" DO LOTEAMENTO "LAGOA SECA A", DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 117,00m (CENTO E DEZESSETE METROS), COM OS LOTES "09", "10" E "11" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 117,00m (CENTO E DEZESSETE METROS), COM OS LOTES "01", "02", "03" E "04" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 53,00m (CINQUENTA E TRÊS METROS), COM A RUA JOSÉ TAVARES ANASTÁCIO; E AO OESTE, ONDE MEDE 73,00m (SETENTA E TRÊS METROS), COM A RUA LAURA AVELAR BOTELHO; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 7.160,00m² (SETE MIL CENTO E SESSENTA METROS

QUADRADOS). HAVIDO PELA MATRÍCULA N. 8.240, LIVRO 2-AD, PROCEDENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO. MATRÍCULA ATUAL N. 6012 CARTÓRIO PADRE CÍCERO.

POR IMÓVEL PARTICULAR, QUAL SEJA:

IMÓVEL 03 - UM TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, SITUADO AO SUL DA RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA. NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM DOIS SEGMENTOS, O PRIMEIRO SEGMENTO: MEDINDO UMA ÁREA DE 6.288,30M² (SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO VÍRGULA TRINTA METROS QUADRADOS), EM FORMATO IRREGULAR, APRESENTANDO SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, ONDE MEDE 105,70M (CENTO E CINCO METROS E SETENTA CENTÍMETROS), COM A RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA; AO SUL ONDE MEDE 77,90M (SETENTA E SETE METROSENOVENTA CENTÍMETROS), COM IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO CEARÁ ONDE FUNCIONOU O ANTIGO FÓRUM DESEMBARGADOR JUVÊNCIO SANTANA, HOJE OCUPADO PELA POLÍCIA FEDERAL; AO LESTE, ONDE MEDE 75,00M (SETENTA E CINCO METROS), COM A RUA SINHÁ RIBEIRO CRUZ: E AO OESTE, ONDE MEDE 68,50M (SESSENTA E OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), COM O IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEGMENTO: MEDINDO UMA ÁREA DE 1.948,16M² (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO VÍRGULA DEZESSEIS METROS QUADRADOS), EM FORMATO IRREGULAR, APRESENTANDO SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, ONDE MEDE 30,00M (TRINTA METROS), COM A RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA; AO SUL, ONDE MEDE 30,00M (TRINTA METROS), COM IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO CEARÁ, ONDE FUNCIONOU O ANTIGO FÓRUM DESEMBARGADOR JUVÊNCIO SANTANA, HOJE OCUPADO PELA POLÍCIA FEDERAL; AO LESTE, ONDE MEDE 68,50M (SESSENTA E OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS): E AO OESTE, ONDE MEDE 83,70M (OITENTA E TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS), COM O RESTANTE DO IMÓVEL E SE LIMITA COM A AVENIDA DO AGRICULTOR, COM O IMÓVEL DESCrito NO PRIMEIRO SEGMENTO. ENCERRANDO UMA ÁREA TOTAL DE 8.236,46-M² (OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS VÍRGULA QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS. MATRÍCULA 31.460. CARTÓRIO 2º OFÍCIO.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, fica autorizada a desafetação pública da área ao norte identifica, a qual deverá, se necessário for ser desmembrada da matrícula acima referida, após cumpridas as formalidades legais.

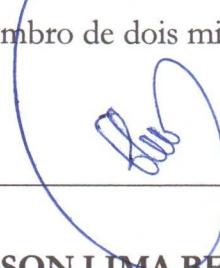
Art. 3º - A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 4º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 5º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 76, I, c, da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19
(dezenove) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NA FORMA QUE INDICA.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permuta de próprios pertencentes a municipalidade, localizados neste município, quais sejam:

IMÓVEL 01 - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO SITUADO NO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, BAIRRO AEROPORTO, NESTA CIDADE, MEDINDO UMA ÁREA 3.900-M2. LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM RUA PROJETADA; AO SUL, COM A RUA PROJETADA; AO LESTE, COM AVENIDA DEPUTADO DUARTE JUNIOR E AO OESTE, COM TERRAS NAO LOTEADAS DE JOSE MATIAS DA SILVA. MATRICULA N. 24.141 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO.

IMÓVEL 02 - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DE UMA ÁREA PÚBLICA DESTINADA A ESCOLA NA QUADRA "S" DO LOTEAMENTO "LAGOA SECA A", DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 117,00m (CENTO E DEZESSETE METROS), COM OS LOTES "09", "10" E "11" E "12" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 117,00m (CENTO E DEZESSETE METROS), COM OS LOTES "01", "02" "03" E "04" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 53,00m (CINQUENTA E TRÊS METROS), COM A RUA JOSÉ TAVARES ANASTÁCIO; E AO OESTE, ONDE MEDE 73,00m (SETENTA E TRÊS METROS), COM A RUA LAURA AVELAR BOTELHO; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 7.160,00m' (SETE MIL CENTO E SESSENTA METROS QUADRADOS). HAVIDO PELA MATRÍCULA N.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

8.240, LIVRO 2-AD, PROCEDENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO. MATRÍCULA ATUAL N. 6012 CARTÓRIO PADRE CICERO. POR IMÓVEL PARTICULAR, QUAL SEJA:

IMÓVEL 03 - UM TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, SITUADO AO SUL DA RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA. NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM DOIS SEGMENTOS, O PRIMEIRO SEGMENTO: MEDINDO UMA ÁREA DE 6.288,30M* (SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO VÍRGULA TRINTA METROS QUADRADOS), EM FORMATO IRREGULAR, APRESENTANDO SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINtes LIMITES CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, ONDE MEDE 105,70M (CENTO E CINCO METROS E SETENTA CENTÍMETROS), COM A RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA; AO SUL ONDE MEDE 77,90M (SETENTA E SETE METROSENOVENTA CENTIMETROS), COM IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO CEARÁ ONDE FUNCIONOU O ANTIGO FÓRUM DESEMBARGADOR JUVÉNCIO SANTANA, HOJE OCUPADO PELA POLICIA FEDERAL; AO LESTE, ONDE MEDE 75,00M (SETENTA E CINCO METROS), COM A RUA SINHÁ RIBEIRO CRUZ: E AO OESTE, ONDE MEDE 68,50M (SESSENTA E OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), COM O IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEGMENTO: MEDINDO UMA ÁREA DE 1.948,16M (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO VÍRGULA DEZESSEIS METROS QUADRADOS), EM FORMATO IRREGULAR, APRESENTANDO SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINtes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, ONDE MEDE 30,00M (TRINTA METROS), COM A RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA; AO SUL, ONDE MEDE 30,00M (TRINTA METROS), COM IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO CEARA, ONDE FUNCIONOU O ANTIGO FÓRUM DESEMBARGADOR JUVÉNCIO SANTANA, HOJE OCUPADO PELA POLÍCIA FEDERAL; AO LESTE, ONDE MEDE 68,50M (SESSENTA E OITO METROS E CINQÜENTA CENTÍMETROS): E AO OESTE, ONDE MEDE 83,70M (OITENTA E TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS), COM O RESTANTE DO IMÓVEL E SE LIMITA COM A AVENIDA DO AGRICULTOR, COM O IMÓVEL DESCrito NO PRIMEIRO SEGMENTO. ENCERRANDO UMA ÁREA TOTAL DE 8.236,46-M^a (OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS VÍRGULA QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS. MATRÍCULA 31.460. CARTÓRIO 2º OFÍCIO.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, fica autorizada a desafetação pública da área ao norte identifica, a qual deverá, se necessário for ser desmembrada da matrícula acima referida, após cumpridas as formalidades legais.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

FELIPE MIKAELE
VASQUES
MONTEIRO:0479017
7351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAELE VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**